E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.926.262-0

PARECER CEE/CEIF N.º 152/24 APROVADO EM 22/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZINHA

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao espaço físico da biblioteca e à manutenção das normas de acessibilidade.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, situado na Rua Rio Piquiri, s/n, município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Fazenda Rio Grande e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.926.262-0

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

> Justificamos que o atraso na solicitação ocorreu devido à espera pela conclusão da Formação de Brigadista, atendendo a exigência do Corpo de Bombeiros, fls. 03, mov. 03.
>
> **Biblioteca:** Além do espaço compartilhado na sala da pedagoga, também contamos com os cantinhos elaborados em salas de aula, propostos pelas professoras.
>
> **Acessibilidade (Lei nº 13.146/15):** A instituição de ensino possui rampa de acesso e não dispõe no momento de banheiro adaptado, porém, as medidas para a regularização já foram adotadas conforme ofício 477/2024, fls. 68, mov. 15.

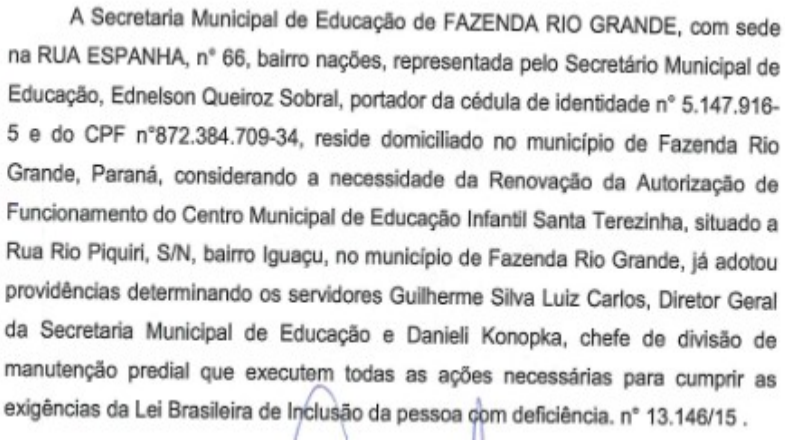

A Secretaria Municipal de Educação de FAZENDA RIO GRANDE, com sede na RUA ESPANHA, n° 66, bairro nações, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Ednelson Queiroz Sobral, portador da cédula de identidade n° 5.147.916-5 e do CPF n°872.384.709-34, reside domiciliado no município de Fazenda Rio Grande, Paraná, considerando a necessidade da Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, situado a Rua Rio Piquiri, S/N, bairro Iguaçu, no município de Fazenda Rio Grande, já adotou providências determinando os servidores Guilherme Silva Luiz Carlos, Diretor Geral da Secretaria Municipal de Educação e Danieli Konopka, chefe de divisão de manutenção predial que executem todas as ações necessárias para cumprir as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência. n° 13.146/15 .

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.926.262-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha	Fazenda Rio Grande/Área Metropolitana Sul	Resolução n.º 4144/16, de 21/09/16; de 27/10/16 a 27/10/21	**Prazo: 07 anos De: 28/10/21 a 27/10/28**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço físico da biblioteca e à manutenção das normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozelia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF